



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 31 /93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação - SEE.

Parágrafo Único — Constitui objeto do Convênio a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no Município, mediante aplicação de recursos financeiros em ações na rede estadual de ensino.

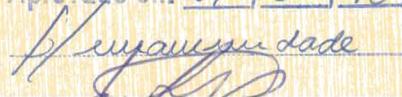
Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de Maio de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 24/5/1993





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que, ora enviamos à apreciação desse Casa de Leis, Autoriza o Município de Indianópolis-MG, a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Educação.

É objeto desse convênio estabelecer bases de cooperação para aplicação dos 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Municipal na Rede de Ensino.

A aplicação dos recursos na educação, ficará a critério do Município, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e, a execução de atividades com programas educacionais, terá como objetivo à melhoria da qualidade do ensino.

Para auxílio dos ilustres vereadores na apreciação desse Projeto de Lei, segue em anexo minuta de convênio a ser firmado entre as partes.

Portanto, contamos com o apoio dos ilustres membros dessa Casa de Leis na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de Maio de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/05/93

1º vereador